
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.948, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

* O Decreto nº 169, de 19 de agosto de 2011, publicado no DOE Nº 31.982, de 22/08/2011, **REVOGA** em seu art. 4º, as disposições do Decreto nº. 1.948, de 8 de outubro de 2009.

Altera o Decreto nº 0432, de 23 de setembro de 2003, que institui o Programa Nossa Casa e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a conveniência de alterar a denominação do documento representativo do crédito outorgado pelo Programa instituído pelo Decreto nº 0432, de 23 de setembro de 2003, publicado Diário Oficial do Estado nº 30.036, de 24 de setembro de 2003, para melhor adequação desse instrumento às novas ações adotadas no âmbito do Programa;

Considerando, ainda, a necessidade de ampliar o universo das famílias beneficiárias do referido Programa,

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 0432, de 23 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Credicasa será a denominação do documento por meio do qual será concedido o crédito outorgado de que trata o caput deste artigo”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 0432, de 23 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do crédito outorgado corresponde ao valor concedido pelo Governo do Estado, por intermédio do Credicasa, a cada família beneficiária do Programa, cuja renda familiar não ultrapassa três salários mínimos mensais.

Parágrafo único. O Credicasa, instrumento de operacionalização do Programa Nossa Casa, obedecerá à especificação técnica e ao modelo aprovados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PARÁ.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.523, de 13/10/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ